



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11182-59.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Coligação "A favor de Santa Catarina"  
(PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB)

Representado: Coligação "As pessoas em primeiro lugar"  
(DEM/PMDB/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PSC)

A representante, em suma, afirma que a coligação representada, durante as inserções da sua propaganda eleitoral na televisão, nos dias 17 a 20 deste mês, utilizou recursos de computação gráfica e de efeitos especiais, em flagrante desrespeito ao disposto no inciso IV do artigo 51 da Lei n. 9.504/1997:

[Na] veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação

A medida liminar foi deferida pelo Juiz de plantão (fl. 14).

A representada (fls. 35 a 40) alegou, em suma, que: [a] o uso da computação gráfica e de efeitos especiais somente são vedados quando degradem ou ridicularizem candidato; e, [b] os referidos recursos técnicos são largamente utilizados na propaganda eleitoral, conforme precedentes judiciais juntados e, inclusive, o próprio representante está utilizando na sua propaganda, o que caracterizaria a torpeza do pedido. Requer, ao final, que em respeito à isonomia que seja determinada a cessação de toda a propaganda que contenha o uso de computação gráfica.

Em manifestações de fls. 49-51, 81-85 e 88-92 a representante indica a reiteração da veiculação da propaganda vedada, pois, embora modificadas, continuam utilizando computação gráfica.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer do Procurador Marcelo da Mota, opinou pelo conhecimento e procedência da representação, com a confirmação da liminar (fls. 64-66).

É o relatório.

Efetivamente, da análise da mídia juntada com a inicial, é possível perceber que as inserções impugnadas de fato não estão de acordo com o que dispõe o inciso IV do artigo 51 da Lei n. 9.504/1997.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 11182-59.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

À evidência, a utilização desses recursos foram vedados pelo legislador visando minimizar os custos das campanhas eleitorais, permitindo assim a isonomia entre os candidatos e partidos políticos.

Desse modo, não procede a interpretação de que a vedação somente se aplica nas hipóteses de ofensas, degradação ou ridicularização de candidato ou partido. Ademais, o dispositivo legal é taxativo, não permitindo interpretação diversa quanto ao uso indiscriminado dos recursos técnicos sob análise.

Quanto à reiteração da veiculação, observa-se nos DVDs juntados às fls. 86 e 92, a retirada dos efeitos visuais, com imagens em verde vibrante e imagem ampliada do percentual de 86%, destacados na inicial quanto ao uso da computação gráfica e informação de dados.

Por estes motivos, **confirmando a liminar já deferida**, determino que as inserções contidas no DVD que instrui a inicial (conforme comprovante da fl. 10-12) tenham a sua veiculação vedada, facultando-se às representadas que promovam a sua substituição. Notifiquem-se. Intimem-se.

Florianópolis, 26 de agosto de 2010.

**Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**

Juiz Auxiliar